

GT Migração

A Política de Assistência Social e os Fluxos Migratórios

Isabela Marques Stunges¹
Guilherme de Oliveira Santos²
Evelyn Secco Faquin³

Resumo. O presente estudo buscou compreender como a Política de Assistência Social brasileira tem se organizado para o atendimento a migrantes recentes. Para sua elaboração nos partiu-se da abordagem qualitativa por meio de uma revisão bibliográfica e levantamento documental. O levantamento documental, priorizou a análise de dois documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: “O papel da assistência social no atendimento a migrantes” (2016) e “Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” (2023). Conclui-se que reconhecer migrantes como público legítimo da Política de Assistência Social demanda o entendimento de sua condição de desproteção social, agravada pelo deslocamento forçado, e a afirmação de sua cidadania social no país de trânsito/destino.

Palavras-chave: Política de Assistência Social; Fluxos Migratórios; Migrantes.

Abstract: This study sought to understand how Brazil's social assistance policy has been organized to serve recent migrants. It was conducted using a qualitative approach, based on a literature review and a documentary survey. The documentary survey prioritized the analysis of two documents published by the Ministry of Development, Social Assistance, Family, and Hunger Alleviation: “The Role of Social Assistance in Serving Migrants” (2016) and “Guidelines for Serving International Migrants in the Unified Social Assistance System (SUAS)” (2023). It is concluded that recognizing migrants as a legitimate target group of Social Assistance Policy requires an understanding of their condition of social vulnerability, exacerbated by forced displacement, and the affirmation of their social citizenship in the transit/destination country.

Keywords: Social Assistance Policy; Migration Flows; Migrants.

1 INTRODUÇÃO

A partir das pesquisas realizadas no âmbito do Grupo de Pesquisa do CNPq “Serviço Social e Saúde: formação e exercício profissional” verificamos que a Política de Assistência Social adquire centralidade no atendimento a migrantes recentes.

¹ Estudante do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-Mail: isabela.marques0@uel.br.

² Estudante do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL) Bolsista de Iniciação Científica CNPq. E-Mail: guilherme.oliveira@uel.br.

³ Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: evelynsecco@uel.br.

A Política de Assistência Social, parte fundamental do sistema de proteção social brasileiro e efetivada por meio da gestão integrada entre serviços, benefícios, programas e projetos pode ser considerada recente, datando de 1988, com regulamentação em 1993. Múltiplos foram os avanços sobretudo a partir de 2004, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social e criação do Sistema Único de Assistência Social, no entanto, na história recente, a área tem sofrido duros ataques.

Dentre o público usuário da referida política, estão os migrantes. Migrantes que carregam em si as marcas de suas trajetórias migratórias, eivadas de situações de desproteção social e buscam a integração no país, sendo para isso o acesso à Política de Assistência Social fundamental.

Quanto discorre-se acerca dos migrantes, há de se levar em consideração que os atuais fluxos migratórios internacionais se diferenciam à medida que podem ser concebidos principalmente de “periféricos na periferia” (Villen, 2015, p. 250), compostos expressivamente por migrantes do Sul Global, não-brancos, com necessidade imediata de inserção no mercado de trabalho e interiorizados.

Talvez a particularidade da força de trabalho dos periféricos na periferia tenda a se revelar na combinação de aspectos ligados à sua própria condição de imigrante (linguística, cultural, de direitos, em alguns casos da falta de apoio de familiares ou redes sociais no Brasil) com todo o processo de imigração imposto, desde a partida, a quem precisa emigrar com meios escassos ou se endividando. Dessa vulnerabilidade deriva uma maior exposição e disponibilidade (por necessidade) à exploração, no trabalho e em todos os âmbitos da vida social em que sua presença possa se tornar lucrativa (Villen, 2015, p. 255).

Nesta direção, os coletivos de migrantes que têm buscado integração na sociedade brasileira, migram em situação de desproteção social e tendem a se estabelecer assim. De acordo com Alcântara e Duarte (2019), a desproteção social se relaciona à insuficiência do acesso a bens e serviços, violação de direitos e as compreensões e vivências neste contexto desprotetivo, consistindo em responsabilidade estatal seu enfrentamento.

A Política de Assistência Social portanto, é uma das responsáveis pelo atendimento de migrantes com vistas a intervenção junto às situações de desproteção vivenciadas, sendo garantido aos sujeitos migrantes este direito (Brasil, 1988; Brasil, 1993), reafirmado pela Lei de Migração (Brasil, 2017):

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à

igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...] VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

É nessa direção que o presente estudo buscou compreender como a Política de Assistência Social brasileira tem se organizado para o atendimento a migrantes recentes.

Para sua elaboração partiu-se da abordagem qualitativa por meio de uma revisão bibliográfica e levantamento documental. A revisão bibliográfica se deu junto a artigos de periódicos, capítulos de livros, dissertações e teses que tratavam sobre a Política de Assistência Social e sua interface com os fluxos migratórios contemporâneos. O levantamento documental, priorizou a análise de dois documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: “O papel da assistência social no atendimento a migrantes” (2016) e “Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” (2023).

2 DEBATE SOBRE OS FLUXOS MIGRATÓRIOS RECENTES

Os fluxos migratórios contemporâneos refletem as dinâmicas e contradições do sistema capitalista global, sendo influenciados por fatores econômicos, políticos, sociais e ambientais. Este tópico analisará como o modelo neoliberal intensifica a desproteção dos migrantes, transformando-os em uma força de trabalho precarizada e sujeita a múltiplas formas de inclusão perversa.

A partir das contribuições de autores como Villen (2015; 2016), Lemes (2021) e Filgueiras (2006), será debatida a relação entre migração e trabalho, a influência das políticas migratórias e econômicas na inserção dos migrantes, bem como as especificidades dos fluxos Sul-Sul e a posição do Brasil nesse contexto. Além disso, serão discutidos os impactos das remessas financeiras e os desafios enfrentados por diferentes grupos migratórios, evidenciando como a migração é atravessada por desigualdades estruturais relacionadas à classe, raça e gênero.

De acordo com Villen (2015), os fluxos migratórios recentes refletem as profundas transformações pelas quais o mundo tem passado nas últimas décadas, especialmente a partir dos anos 1980 e 1990, sendo influenciados por fatores

econômicos, sociais, políticos e ambientais que se entrelaçam de forma complexa e dinâmica.

No entanto podemos analisar que o modo de produção capitalista não apenas influencia os fluxos migratórios, mas cria e intensifica as condições que forçam milhões de pessoas a migrar. Lemes (2021) destaca que, a migração não ocorre de forma natural, mas está diretamente relacionada à estrutura e ao modelo econômico capitalista.

Nesse contexto, as migrações refletem a divisão social do trabalho e as condições de vida impostas por essa sociabilidade. Embora o fenômeno migratório possa envolver indivíduos de diferentes classes sociais e nacionalidades, ele evidencia e aprofunda as desigualdades sociais. Com o neoliberalismo e suas contradições, essas desigualdades se intensificam, sendo os fluxos migratórios constantes, configurados como uma resposta direta a essa conjuntura.

No neoliberalismo, essa realidade se torna ainda mais extrema, tornando os migrantes uma força de trabalho vulnerável e barata, provocando mudanças significativas na estrutura capitalista, acelerando as desigualdades sociais, como enfatiza Filgueiras (2006):

Não pode haver a menor dúvida de que a desregulamentação do mercado de trabalho, a flexibilização do trabalho em suas diversas dimensões e o enfraquecimento do poder político e de negociação das representações das classes trabalhadoras se constituem, desde o início, em um dos pilares fundamentais do projeto político neoliberal, redefinindo radicalmente, a favor do capital, a correlação de forças políticas (Filgueiras, 2006, p. 189).

Nesse sentido muitos indivíduos migram em busca de melhores oportunidades econômicas em regiões industrializadas ou urbanizadas, sobre a motivação de procura de empregos. Portanto, como enfatiza Villen (2015):

Na natureza da relação imigração e trabalho para essa categoria está essencialmente contida na condição da dependência absoluta (Marx, 1968, p. 888) da venda da própria força de trabalho para suprir necessidades materiais básicas, ou seja, primeiro o trabalho responde ao indispensável de se comer, ter uma moradia, o mínimo para se manter no país, depois, eventualmente, permite, com muitos sacrifícios de jornadas intensas e incessantes de trabalho, a reserva de uma poupança, em quantias pequenas, que geralmente são enviadas por remessas para os familiares no país de origem ou reinvestidas no esforço contínuo para melhorar a estruturação da vida no Brasil (Villen, 2015, p. 49).

O ser migrante é marcado por novas subjetividades e vulnerabilidades, refletindo a heterogeneidade dos fluxos migratórios. Não há um perfil único: os migrantes podem ser refugiados fugindo de guerras, ou crises ambientais;

trabalhadores qualificados atraídos por oportunidades em setores especializados; trabalhadores precarizados que ocupam empregos de baixa remuneração e alta rotatividade; estudantes buscando formação acadêmica e melhores perspectivas profissionais; mulheres que, muitas vezes, migram sozinhas, entre outros (Villen 2016).

Villen (2016) também aponta que cada grupo enfrenta desafios particulares que variam conforme fatores como classe social, nacionalidade, raça e gênero. Refugiados podem enfrentar dificuldades na obtenção de documentação e no acesso a direitos básicos. Trabalhadores imigrantes, principalmente os de países periféricos, frequentemente lidam com condições de trabalho informais e precárias. Mulheres migrantes, além das barreiras legais e econômicas, estão mais vulneráveis à violência de gênero e à dupla jornada de trabalho. A xenofobia, a discriminação e a dificuldade de acesso a serviços públicos também afetam esses grupos de maneira desigual, tornando a integração social um processo complexo e multifacetado.

O envio de remessas financeiras pelos migrantes desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de suas comunidades de nascimento. Essas transferências de dinheiro, muitas vezes destinadas a familiares que permaneceram, contribuem para a melhoria das condições de vida, garantindo acesso a alimentação, moradia, saúde e educação (Villen 2016).

Outro aspecto relevante é a influência do sistema financeiro internacional nesse processo. Bancos e empresas de transferência monetária frequentemente cobram taxas elevadas, reduzindo o valor final recebido pelos beneficiários. Além disso, políticas migratórias restritivas em países de destino ou trânsito podem afetar a capacidade dos migrantes de enviar remessas regularmente, principalmente quando estão em situação irregular e têm acesso limitado a serviços bancários (Sassen 2024).

Lemes (2021) explica que os fluxos migratórios deste século apresentam novas características, com a ampliação das rotas de deslocamento para além do Norte Global, que anteriormente concentrava os fluxos migratórios como principal ponto de partida e chegada, devido à oferta de trabalho e desenvolvimento econômico. Entretanto, é importante destacar que, devido às restrições impostas para a migração para o Norte Global, como barreiras legais e políticas migratórias mais rigorosas, as migrações Sul-Sul se ampliam. As migrações Sul-Sul representam a

intensificação dos fluxos entre países do Sul Global, os quais compartilham um histórico comum de colonialismo, capitalismo tardio e dependência de nações dominantes. Esse contexto influencia diretamente as condições sociais dos migrantes e suas possibilidades no ato de migrar, uma vez que esses países de destino também ocupam uma posição periférica na estrutura mundial.

Villen (2016) evidencia a contínua desproteção social vivenciada por migrantes, que permanecem em constante busca por trabalho dentro de uma estrutura profundamente desigual, tanto nos países de origem/nascimento quanto nos de destino/trânsito, todos atravessados por legados coloniais e pelo racismo estrutural. Embora muitos migrem movidos pela expectativa de melhores condições de vida, a realidade brasileira revela um cenário de precariedade: a maioria dos migrantes encontra-se em situação de desproteção social.

Villen (2016) aprofunda a discussão sobre os fluxos Sul-Sul a partir da realidade de imigrantes bolivianos em São Paulo. Seu estudo demonstra como a migração não é apenas um deslocamento geográfico, mas também um processo de precarização das condições de trabalho e vida dos migrantes, sobretudo quando se instalam em espaços já marginalizados.

Ela evidencia que a migração Sul-Sul tende a ser circular e marcada por redes familiares e comunitárias, mas não se traduz necessariamente em melhores condições socioeconômicas. Pelo contrário, os imigrantes frequentemente se inserem no mercado de trabalho em desproteção social, como ocorre na indústria têxtil paulistana, onde trabalhadores bolivianos ocupam postos com jornadas extenuantes, baixos salários e ausência de direitos trabalhistas, se tornando as vezes o único caminho:

Por ter que se apoiar na chance de mudar uma vida que não suporta mais, esse imigrante dificilmente renúncia sem antes tentar todas as alternativas que estão ao seu alcance. Todos esses riscos são encarados por eles como relativos, diante das relações de força que enfrentam em seus países de origem e da chance, mesmo mínima, de mudar essa vida que, em razão da sua condição de classe, passa impreterivelmente pelo fato de conseguir um trabalho. Também é verdade que, em alguns casos, embora tenham trabalho em seus próprios países, muitas vezes dizem não a uma vida marcada pela violência de diferentes tipos, que modela a estrutura social do conjunto das sociedades periféricas, atingindo em particular suas frações mais pobres (Villen, 2015, p. 258).

Portanto, a migração contemporânea não pode ser compreendida apenas como um deslocamento voluntário em busca de melhores condições de vida, mas sim

como um reflexo das contradições do capitalismo global, em que a inclusão perversa, a crise climática e as desigualdades geopolíticas moldam os caminhos de milhões de pessoas ao redor do mundo.

Nessa circunstância, Villen (2015) destaca que o Brasil se configura como um país que simultaneamente recebe imigrantes e refugiados um produtor de emigrantes. No entanto em comparação com a década de 1980 ou com a população migrante de outros países, o percentual de migrantes no Brasil permanece oficialmente baixo. Segundo estimativas do Observatório das Migrações Internacionais (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024), apenas 0,92% da população no território brasileiro é composta por migrantes, mesmo o país tendo sido o principal destino dos fluxos migratórios na América Latina na última década. Além disso, o número de refugiados também se mantém reduzido.

Contudo o Brasil se torna uma possibilidade para migrantes dentro dos fluxos Sul-Sul devido a uma combinação de fatores econômicos, políticos e sociais que moldam a inserção dessas populações no país. Segundo Villen (2016), a chegada de migrantes, especialmente da América Latina, está diretamente relacionada à demanda por mão de obra barata e precarizada, à existência de redes migratórias que facilitam o deslocamento e à relativa flexibilidade da política migratória brasileira em comparação com países do Norte Global, como a autora enfatiza:

A porta de entrada no Brasil - ao menos a da frente, ou seja, o circuito legalizado da imigração - para qualquer tipo de trabalho, como ocorre em muitos outros países em escala mundial, se coloca como formalmente "fechada" para essa categoria (Villen, 2016, p. 47).

Dessa forma, o Brasil surge como uma alternativa migratória dentro dos fluxos Sul-Sul, mas sem necessariamente proporcionar uma melhora significativa nas condições de vida dos migrantes. O país continua reproduzindo as contradições do capitalismo global, ao mesmo tempo em que necessita da força de trabalho migrante, mas não garante sua plena integração na sociedade.

Dados recentes apontam um aumento no número de autorizações de residência e regularizações, refletindo a maior integração dos migrantes no mercado de trabalho e o acesso a serviços essenciais. O Relatório Anual sobre migrações internacionais no Brasil (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024) apresenta uma análise

detalhada do fluxo migratório no país, com foco na crescente imigração Sul-Sul, especialmente de venezuelanos, bolivianos e haitianos.

No período analisado, foram registrados 62,3 milhões de movimentos nas fronteiras, além da regularização de 481 mil imigrantes, majoritariamente homens, mas com aumento da participação de mulheres e crianças. O Brasil recebeu 139,2 mil pedidos de refúgio, sendo 96% dos 87,5 mil reconhecidos de origem venezuelana.

Em relação ao mercado de trabalho formal, 306,8 mil imigrantes estavam empregados, principalmente em setores como o agronegócio “[...] inseridos em maior medida na ponta da cadeia produtiva do agronegócio, nas ocupações de alimentadores de linha de produção e magarefes” (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024, p. 8). O país também registrou investimentos de R\$ 358 milhões em empresas e R\$ 454,4 milhões em imóveis por imigrantes.

Diante desse panorama, é possível afirmar que os fluxos migratórios contemporâneos, especialmente no eixo Sul-Sul, refletem e aprofundam as desigualdades estruturais que atravessam a sociedade global. No Brasil, apesar de certa flexibilização migratória e de uma crescente presença de migrantes no mercado de trabalho formal, prevalece um cenário de inserção precarizada e desproteção social. A migração, portanto, não se apresenta como um processo neutro ou meramente voluntário, mas como resposta às contradições do capitalismo neoliberal, que transforma vidas humanas em força de trabalho descartável. A análise crítica dos fluxos migratórios, ancorada nas contribuições de Villen (2015; 2016), Lemes (2021), Filgueiras (2006) e outros autores, evidencia a urgência de políticas públicas comprometidas com a garantia de direitos, o combate às desigualdades e a construção de um projeto de sociedade que não apenas acolha, mas reconheça os migrantes como sujeitos de direitos e parte integrante da dinâmica social brasileira.

3 APROXIMAÇÕES À CONSTRUÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

De acordo com Sposati (2007), a Política de Assistência Social no Brasil é um dos pilares do sistema de proteção social, estruturada a partir da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993. Ela faz parte do tripé da Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social

e busca garantir proteção social a indivíduos e famílias em situação de desproteção social.

A inserção da Assistência Social na Constituição Federal de 1988 (CF/88) representou uma mudança de paradigma. Ao reconhecê-la como direito social e dever do Estado, a CF/88 rompeu, ao menos formalmente, com o assistencialismo e a filantropia como base da proteção social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituída em 1993, é o marco de consolidação da Assistência Social como política pública no Brasil. A Assistência Social no Brasil passou décadas sendo tratada de forma fragmentada e assistencialista, vinculada a práticas filantrópicas e de caridade. A LOAS, então, surge como um marco de ruptura com essa lógica, estruturando a assistência social como um direito social e uma política pública de Estado, com financiamento e gestão compartilhada entre estados e municípios.

Em 2004, a publicação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (Brasil, 2004) aprofundou essa institucionalização, propondo a organização da assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Couto, Yazbek e Raichelis (2010) analisam os fundamentos da PNAS/2004 e do SUAS, destacando que a política de assistência social deve ser orientada por princípios como a universalização dos direitos sociais e a igualdade no acesso ao atendimento. Segundo as autoras, esses princípios são essenciais para assegurar que todas as pessoas em situação de desproteção social tenham acesso garantido, sem discriminação, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A universalização, nesse contexto, não implica atendimento indistinto, mas sim a garantia de que todos os que necessitam sejam atendidos com base em critérios públicos, rompendo com práticas clientelistas. O princípio da igualdade, por sua vez, reforça a necessidade de que o acesso se dê de forma justa e equitativa, considerando as diferentes formas de desigualdade que atravessam os usuários da política.

A PNAS/2004, estabelece a assistência social como uma política pública não contributiva, voltada para garantir proteção às pessoas em situação de desproteção social. Para colocar essa política em prática, foi criado o SUAS em 2005, organizando os serviços de assistência social de forma descentralizada e hierarquizada. O SUAS trouxe diretrizes para a oferta de serviços, estabelecendo os níveis de proteção social

básica e especial, conforme as necessidades sociais de indivíduos e famílias (Couto; Yazbek; Raichelis, 2010).

A Proteção Social Básica tem um caráter preventivo, voltado para a redução da desproteção social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco social antes que se agravem. Para isso, são oferecidos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que promovam o acesso a direitos e a inclusão social, como os desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) (Couto; Yazbek; Raichelis, 2010).

Por sua vez, a Proteção Social Especial destina-se a indivíduos e famílias que já estão em situação de risco pessoal e social, vivenciando violações de direitos, como violência doméstica, exploração infantil, abandono, situação de rua ou rompimento de vínculos familiares. Por essa razão, exigem atendimentos especializados e contínuos, com maior complexidade técnica. Os serviços da Proteção Social Especial são ofertados principalmente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e em unidades de acolhimento institucional. Assim, a estruturação do SUAS permite que a política de assistência social atue tanto na prevenção quanto na intervenção em situações de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da proteção integral à população em situação de desproteção social. (Couto; Yazbek; Raichelis, 2010).

Couto, Yazbek e Raichelis (2010) destacam que, para garantir a efetividade da assistência social, é essencial a intersetorialidade, ou seja, a articulação entre diferentes políticas públicas, como saúde, educação e habitação, para oferecer uma rede de proteção mais abrangente.

Por fim, apesar dos avanços proporcionados pelo SUAS, ainda há desafios na ampliação do acesso e na superação das desigualdades regionais. A consolidação da assistência social como uma política pública efetiva depende do fortalecimento do financiamento, da qualificação dos profissionais e do compromisso do Estado com a garantia de direitos.

4 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS USUÁRIOS: OS MIGRANTES EM QUESTÃO

A PNAS/2004 reafirma a centralidade dos usuários como sujeitos de direitos, rompendo com a lógica histórica que os posicionava como objetos da ação estatal.

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

Alinhada a essa diretriz, a reflexão de Couto, Yazbek e Raichelis (2010), problematiza a concepção tradicional dos usuários marcada por estigmas de carência e passividade. As autoras defendem a superação dessa visão, propondo o reconhecimento dos usuários como sujeitos históricos, portadores de saberes e experiências, cuja participação ativa é condição para a democratização e efetividade da política. A valorização de sua autonomia, bem como a escuta qualificada de suas demandas, é fundamental para consolidar a Assistência Social como direito e não como favor.

Os usuários da política de assistência social constituem uma parcela da população marcada por diferentes formas de desproteção social, cuja condição de vida precária demanda ações específicas de proteção. São compostos por famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, bem como aqueles que vivenciam riscos sociais decorrentes da fragilização de vínculos familiares e comunitários. Destacam-se, nesse contexto, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou abandono, pessoas idosas com autonomia reduzida ou em situação de negligência, pessoas com deficiência que enfrentam barreiras para sua inclusão social, mulheres em situação de violência, população em situação de rua, povos indígenas e comunidades tradicionais como os quilombolas. Além destes, incluem-se migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio, adolescentes em conflito com a lei, bem como demais grupos e coletividades historicamente invisibilizados e privados de acesso a direitos fundamentais. A diversidade dos usuários reflete a complexidade das expressões da questão social que a política de assistência social busca enfrentar, priorizando a proteção social, o fortalecimento da autonomia e a garantia da dignidade humana (Couto; Yazbek; Raichelis, 2010).

A política de assistência social, portanto, tem um papel essencial na redução das desigualdades e na promoção da cidadania, garantindo a proteção social de indivíduos e famílias em situação de desproteção social.

A intensificação dos fluxos migratórios no contexto do capitalismo globalizado impõe novos desafios às políticas públicas, especialmente à Política de Assistência Social (PAS), que deve responder à crescente diversidade social nos territórios. Os migrantes, enquanto sujeitos de direitos, enfrentam múltiplas barreiras de acesso aos serviços socioassistenciais, que vão desde obstáculos linguísticos e culturais até entraves organizacionais, informacionais e geográficos. A dissertação de Santos

(2018) evidencia que o acesso dos imigrantes à PAS é marcado por desigualdades, sendo muitas vezes parcial e precarizado, o que demanda a reconfiguração das práticas e da gestão da política. No município paranaense, tomado como estudo de caso, a autora constata que, embora haja oferta de serviços da PAS aos imigrantes, a qualidade desse acesso é frequentemente insatisfatória na perspectiva dos próprios usuários.

A pesquisa revela que aspectos como acolhimento, tempo de resposta, acompanhamento e clareza nas informações impactam diretamente na experiência dos migrantes com a política pública. A ausência de estratégias específicas para esse público e a insuficiência na adaptação dos serviços às suas particularidades culturais e sociais comprometem o princípio da igualdade no acesso, previsto na PNAS/2004.

5 DOCUMENTOS ORIENTADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ACERCA DOS ATENDIMENTOS DIRECIONADOS À MIGRANTES

5.1 O papel da assistência social no atendimento a migrantes (2016)

O texto foi publicado em Brasília em maio de 2016, tendo como objetivo sistematizar os debates da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para construção do entendimento acerca do papel da Política da Assistência Social no atendimento aos migrantes a partir das normativas do Sistema Único de Assistência Social SUAS, dado o contexto recente de aumento das migrações (Brasil, 2016).

Com base na organização das seções, o documento traça uma linha partindo da identificação do migrante enquanto cidadão de direitos citando o aumento dos fluxos migratórios no Brasil, concluindo que o primeiro passo para definir direitos socioassistenciais a esta população é reconhecê-la enquanto sujeito de direito (Brasil, 2016).

O atendimento aos migrantes deve ser garantido em todos os níveis de proteção, de acordo com as demandas apresentadas. Ao discorrer acerca dos elementos centrais para atender os migrantes indica que é importante entender os migrantes como sujeitos de direitos, possibilitando, o acesso de migrantes aos seus direitos, compreendendo que a política de assistência social está para atender as demandas desta população com as demandas (Brasil, 2016).

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

Como abordado no documento nos últimos anos, o Brasil vem vivenciando um aumento nos fluxos migratórios, passando a ter certas dificuldades na oferta de políticas públicas adequadas às especificidades desta população, e que sejam capazes de atender ao repentino aumento da demanda. Ciente da situação de desproteção em que se encontram muitos destes sujeitos, os operadores do SUAS vem atuando em diversos campos. Também é importante evidenciar que eventual entrada irregular no país não impede a solicitação de refúgio, e ainda, estende proteção à família do solicitante (Brasil, 2016).

O documento também apresenta princípios e diretrizes que devem ser seguidos pelos profissionais que atuam com esta população, e quais são as competências e responsabilidade comuns, as responsabilidades específicas de cada esferas da União. Estão pontuados os cinco princípios: universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade e equidade. E sete diretrizes: primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social, descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo, financiamento partilhado entre a União, matricialidade sociofamiliar, territorialização, fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, controle social e participação popular (Brasil, 2016).

São responsabilidades comuns de municípios, estados e união, a gestão e organização do SUAS; a definição de fluxos de referência e contrarreferência do atendimento aos migrantes nos serviços socioassistenciais; a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; a promoção da articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de defesa e garantia de direitos e a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, em conjunto com outras políticas públicas.

As responsabilidades da União são: definir e disponibilizar orientações metodológicas para a oferta de serviços de proteção social básica e especial voltadas a adultos e famílias em situação de migração; realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento a migrantes e assessorar os Estados, regular o acesso às seguranças de proteção social, e co-financiar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo.

Os estados devem co-financiar, por meio de transferência regular e automática; estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social voltados a adultos e famílias em situação de migração; organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade voltados ao atendimento a adultos e famílias em situação de migração; realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento a migrantes em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento; apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços voltados a adultos e famílias em situação de migração; coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados voltados a adultos e famílias; organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional.

Os municípios devem prestar os serviços socioassistenciais, desenvolvendo metodologias específicas para o atendimento de adultos e famílias em situação de migração nos serviços socioassistenciais já existentes, preferencialmente em unidades específicas; realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento de adultos e famílias em situação de migração, em seu âmbito; organizar a oferta de serviços voltados a adultos e famílias em situação de migração de forma territorializada; organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial.

Compõe os desafios para a rede socioassistencial organizar as demandas dos migrantes dentro dos serviços já presentes da rede, com famílias no território, que busquem atender as especificidades com o respeito à origem, sem aumentar a segregação do atendimento ou discriminação.

Além do trabalho social com famílias, é de suma importância estabelecer os cursos dos fluxos e competências de atendimento em rede para crianças e adolescente desacompanhados de responsáveis, respeitando os protocolos e convenções internacionais em conciliação com as normativas nacionais.

Outro desafio para a rede é integrar ao conjunto das políticas públicas as responsabilidades compartilhadas e exclusivas, a fim de garantir que as seguranças do SUAS sejam garantidas a quem necessitar, atentando-se em não ocasionar duplicidade ou omissão de ofertas nos territórios.

O risco de revitimização de pessoas com direitos violados por situação de violência pode ocorrer, caso os fluxos e procedimentos não estejam devidamente definidos e divulgados para os usuários de serviços programas e projetos. As barreiras linguísticas elevam o impedimento a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais em todas as esferas de proteção, nesse sentido dois grandes desafios para o poder público são: disponibilizar formulários e documentos orientadores das políticas públicas nos idiomas mais recorrentes dentre os migrantes em território nacional e garantir que a barreira linguística não seja um impedimento para o acesso aos serviços públicos, seja com contratação de profissionais que possam auxiliar no processo de tradução e interpretação, seja com a oferta de cursos de língua portuguesa para os migrantes que necessitem. Essas duas estratégias devem funcionar de maneira complementar (Brasil, 2016).

5.2 Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (2023)

O texto foi publicado no ano de 2023, buscando aprofundar o debate da migração por dentro dos serviços socioassistenciais, sensibilizando os profissionais para a questão migratória, contendo diretrizes gerais e orientações técnicas aos profissionais do SUAS com o objetivo de qualificar o atendimento realizado nos serviços socioassistenciais a pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade e risco social (Brasil, 2023).

Ao referir ao atendimento a pessoas e famílias migrantes, além de serviços, estabelecem garantias de proteção social asseguradas pela política de assistência social, como benefícios socioassistenciais, a exemplo dos benefícios eventuais, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Auxílio Inclusão, programas, são ações complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, projetos, também têm natureza não continuada e integram as ofertas regulares para enfrentamento da pobreza (Brasil, 2023).

O SUAS se organiza de acordo com os princípios gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade, equidade, além destes princípios, o atendimento a migrantes também deve se basear nos princípios, recomendados pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), abordagem baseada em direitos; não causar dano; não discriminação; autodeterminação e participação; atenção individualizada;

responsabilização e prestação de contas; abordagem integral; livre acesso; confidencialidade, privacidade e proteção de dados; sensibilidade de gênero e atenção especializada para crianças e adolescentes (Brasil, 2023).

As pessoas migram pelos mais distintos motivos e em diferentes condições, algumas se deslocam de forma segura, no entanto, há pessoas que cruzam fronteiras em condições que as colocam em situação de vulnerabilidade, decorrente da interação de variados fatores que implicam riscos de violência, exploração e abuso no processo migratório. O fato de que boa parte desses grupos se deslocam sem a documentação necessária (indocumentados) gerando mais um fator de vulnerabilidade nos movimentos migratórios (Brasil, 2023).

Além disso, migrantes podem sofrer abuso ou violência em qualquer etapa de seu trajeto migratório, é fundamental conhecer essas situações porque seus efeitos podem ir além da viagem e da chegada no país (Brasil, 2023).

Pessoas migrantes não são intrinsecamente vulneráveis. Elas podem se encontrar em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais em razão de certos fatores e circunstâncias específicas. As pessoas migrantes, em situação de vulnerabilidade e risco social, podem ser atendidas pelo SUAS. Ao lado de outras políticas públicas, a assistência social atuará no processo de autonomia, garantia de direitos e melhoria das condições de vida dos indivíduos por ela atendidos (Brasil, 2023).

O texto segue informando sobre as dificuldades e diferenças que podem vir a interferir em algum grau o atendimento e atenuar a desproteção de migrantes, pontuando a dificuldade de comunicação, diferenças culturais, desconhecimento de direitos e dificuldades de acesso à regularização migratória.

Um dos obstáculos mais recorrentes enfrentados por migrantes em situação de vulnerabilidade e risco é o idioma. Nesse sentido, é importante um esforço ativo para que ocorra comunicação clara de todas as ações, encaminhamentos e decisões tomadas. Do ponto da gestão da assistência social, algumas estratégias podem ser adotadas para complementar e facilitar a comunicação como: contratação de funcionários com conhecimentos de línguas estrangeiras, oferta de cursos de línguas para os funcionários, disponibilização de material com orientações traduzidas em vários idiomas, parcerias com associação, coletivo, universidade ou organizações da sociedade civil que trabalhem com migrantes e tenham qualificação para a mediação

linguística, criação de um centro de referência com pessoal qualificado para apoio e designação de serviços que tenham profissionais com conhecimentos adequados para o atendimento a migrantes (Brasil, 2023).

Além das diferenças linguísticas, é preciso ter noção que migrantes podem ter outras práticas culturais e visões de mundo diversas. As diferenças de cultura, nacionalidade, etnia, raça ou outras construções sociais podem levar a situações de discriminação e violência, submetendo a pessoa a vulnerabilidades e riscos. Alguns comportamentos podem caracterizar situações de racismo e xenofobia: menosprezar a origem da pessoa, idioma, sotaque ou práticas culturais, desqualificar intelectualmente a pessoa ou pessoas que compartilhem identidade e características como a dela, desrespeitar o povo, a cultura e o local de origem da pessoa, acusar a pessoa de prejudicar a vida na sociedade em que se encontra, impossibilitar o acesso a locais de livre circulação, negar, inviabilizar ou dificultar o acesso a serviços públicos, negar o acesso a emprego, valorização profissional ou pagar salário inferior ao de outras pessoas que exercem a mesma função, agredir, ameaçar, xingar ou ferir a dignidade da pessoa, cobrar tarifas e valores inexistentes por um determinado serviço ou bem, impedir ou dificultar o casamento ou a convivência familiar e social. A diferença não é um defeito que deve ser corrigido. Valorizar as vivências, conhecimentos locais e as práticas culturais do migrante ajudam a construir relações sociais saudáveis e inclusivas (Brasil, 2023).

Outro obstáculo que pode dificultar o acesso dos migrantes aos serviços e benefícios socioassistenciais é a falta de informação. Um importante instrumento para que serviços e benefícios socioassistenciais alcancem migrantes em situação de vulnerabilidade e risco é a busca ativa. A busca ativa consiste em uma estratégia para identificar indivíduos e famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade e risco social e pessoal, assim como suas demandas e necessidades sociais, cadastrando-os e mantendo atualizadas suas informações. Outro mecanismo importante é a participação e o controle social (Brasil, 2023).

Migrantes que se encontram em situação migratória irregular podem ser mais expostos a situações de vulnerabilidade e risco de proteção, não possuindo por vezes a documentação necessária e ou válida. A regularização migratória é a forma de adequar a situação jurídica de uma pessoa não nacional que se encontra no Brasil, sendo necessário para o pleno exercício da cidadania, podendo assim usufruir dos

serviços básicos é essencial regularizar sua presença no território nacional, atualizando sua situação documental. A regularização migratória é um direito do migrante e deve ser realizada de acordo com suas próprias decisões e escolhas (Brasil, 2023).

O documento informa que Trabalho Social com Famílias (TSF) desenvolvido nesses serviços envolve, as ações de acolhida e escuta qualificada, orientação (sociofamiliar, jurídico-social) e atendimento psicossocial, apoio ao acesso à documentação pessoal, informação sobre direitos, encaminhamento à rede de serviços, incentivo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização para o exercício da cidadania, entre outros.

O documento (Brasil, 2023) orienta que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garante o acesso de migrantes em situação de vulnerabilidade aos seus serviços e programas, independentemente de sua condição migratória ou posse de documentação. Esse acesso é um direito público, destinado a todas as famílias que necessitam. Durante o atendimento, é fundamental adotar uma escuta qualificada e uma comunicação assertiva em linguagem simples, demonstrando atenção e disponibilidade para construir uma relação de confiança. A abordagem deve ser intercultural, baseada no respeito e na valorização das diferenças, visando transformações sociais e a superação de estigmas. Para vencer barreiras linguísticas, é recomendado buscar apoio de tradutores por meio de associações ou universidades, ou utilizar ferramentas de tradução online gratuitas para uma comunicação imediata. Paralelamente, é essencial orientar a comunidade local e promover ações coletivas contra a discriminação de migrantes. Devem ser realizadas ações regulares para informar a população migrante sobre seus direitos e os benefícios disponíveis no SUAS. A divulgação deve utilizar diversos meios de comunicação (redes sociais, e-mail, cartazes, etc.) e, sempre que possível, elaborar materiais traduzidos para os idiomas do público-alvo, assegurando que a informação seja verdadeiramente acessível a todos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecer os migrantes como público legítimo da Política de Assistência Social demanda o entendimento de sua condição de desproteção social, agravada pelo deslocamento forçado, e a afirmação de sua cidadania social no país de

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

trânsito/destino. Esse reconhecimento implica na necessidade de formação continuada das equipes, ampliação da divulgação dos serviços em múltiplos idiomas e uma gestão sensível às dinâmicas territoriais e interculturais. Ademais, reforça a importância de incorporar a regulamentação da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que estabelece direitos e garantias aos migrantes, como parâmetro orientador das ações socioassistenciais. Assim, garantir o acesso de qualidade dos migrantes à PAS é não apenas uma questão de direitos, mas também um imperativo para a efetivação do direito universal à proteção social.

Os documentos analisados “O papel da assistência social no atendimento a migrantes” (2016) e “Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” (2023) reforçam que a Política de Assistência Social em conjunto com as demais políticas sociais, deve responsabilizar-se pelo atendimento a migrantes. Indicam que são desafios para a rede socioassistencial organizar as demandas dos migrantes dentro dos serviços já existentes, buscando atender suas especificidades com o respeito à nacionalidade, sem segregação ou discriminação no atendimento. Buscam também aprofundar o debate da migração por dentro dos serviços socioassistenciais, sensibilizando profissionais para a questão migratória, contendo diretrizes gerais e orientações técnicas com o objetivo de qualificar o atendimento prestados a migrantes.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, L. M. E.; DUARTE, F. G. Manifestações das desproteções sociais: relações entre o neoliberalismo e a (des)proteção social. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, n. 45, p. 261-278, set./dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei da Migração. Brasília, 2017.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília: MDS/OIM, 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **O papel da assistência social no atendimento a migrantes**. Brasília: MDS, 2016.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. A Política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, B. R. et al. (org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 32- 65.

FILGUEIRAS, L. **O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico**. En publicación: Neoliberalismo y sectores dominantes. Tendencias globales y experiencias nacionales. BASUALDO, Eduardo M.; ARCEO, Enrique. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. Agosto 2006. p. 179-206.

LEMES, J. R. **Cinco Notas Sobre Migração**. UEL, Londrina, 2021.

SANTOS, A. B. **Imigrantes no território**: qualidade do acesso e os desafios para a política de assistência social. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2018.

SASSEN, S. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. 2. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2024.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS**: um processo de construção da assistência social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SPOSATI, A. Assistência social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional- RBDC**, Santos, v. 10, p. 435-458, jul./dez. 2007. Disponível em: <https://esdc.com.br/ojs/index.php/revista/article/view/212/220>. Acesso em: 16 abr. 2025.

VILLEN, P. O estigma da ameaça ao emprego pelos periféricos na periferia: crise e imigração no Brasil. **RUA**, Campinas, v. 21, n. 2, p. 247-264, nov. 2015.

VILLEN, P. Periféricos na periferia. In: BAENINGER, R.; PERES, R.; FERNANDES, D.; SILVA, S. A.; ASSIS, G. O.; CASTRO, M. C. G.; COTINGUIBA, M. P. (org.). **Imigração haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 45-63.